



PROCESSO Nº 909/12

PROTOCOLO Nº 11.332.629-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 583/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 926/12-SEED/SUED de 22/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 12/12/11, de interesse do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Rio Grande do Sul nº 675, Centro, do município de Cascavel, é mantido pela Associação Educadora e Beneficente. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2972/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 29/05/12 a 29/05/17 (fl.156).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2137/07, de 03/05/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/07 até 07/02/12 (fl. 27).

O Núcleo Regional de Educação de Cascavel informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 28/123/124).



PROCESSO Nº 909/12

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fl. 131)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL							
ESTAB.: 00517 - NOSSA SRA AUXILIADORA, C-EI F M PROFIS		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO EDUCADORA E BENEFICENTE							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	1							
	BIOLOGIA	2	3	3					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	1	1	1					
	FISICA	3	3	3					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3					
	MATEMATICA	3	3	4					
	QUIMICA	3	3	3					
	SOCIOLOGIA	1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23					
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL	1	1	1					
	L.E.M. - INGLES	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		24	24	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Março DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Piaia
Chefe do NRE
Doc. 78811 D.O.E. 1431/2011



PROCESSO Nº 909/12

1.3 Avaliação Interna (fl.157)

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Reprovados					Transferidos					Desistentes				
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
1ª Série	45	22	28	38	22	02	03	03	00	00	02	01	02	00	02	00	00	00	00	00
2ª Série	28	33	17	20	32	01	02	00	01	00	02	00	00	03	03	00	00	01	00	00
3ª Série	21	12	29	14	10	01	00	00	00	00	00	01	02	01	02	00	00	00	00	00

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Concluintes				
	2008	2009	2010	2011	2012
1ª Série	41	18	23	38	20
2ª Série	25	31	16	16	27
3ª Série	20	11	27	13	08



Os recursos físicos e materiais constam às fls. 31 a 54.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 76/12, de 21/03/12, do NRE de Cascavel, composta pelos técnicos pedagógicos: Sonia Regina de O. Andrade – licenciada em Ciências, Iolinda R. Almeida Dal Molin – licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda Borges Tatim – licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 125 a 130).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 1832/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 152).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel.

Constam às fls. 158 a 160, justificativa em relação ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que venceu no mês de julho deste ano e ao solicitar a renovação foram feitas exigências, as quais já foram providenciadas, aguardando apenas a visita de um representante da Corporação para expedir o Laudo. A Licença da Vigilância Sanitária também será expedida após a vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 909/12

A Comissão de Verificação relata que o Colégio conta com ótima estrutura física: biblioteca, laboratórios de Química, de Biologia, de Informática, de Línguas e de Enfermagem. Possui auditório e salão nobre, sala de vídeo, sala de áudio-visual, sala para balet, capoeira e ginástica, sala de artes, salas multifuncionais, capela, ginásio de esportes e quadras poliesportivas cobertas. A instituição possui rampas de acessibilidade e sanitários adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 a 07/02/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 909/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE